

TURIS-FORM

Qual o objetivo do apoio?

O TURIS-FORM é um programa extraordinário na área emprego, que visa complementar na Região Autónoma dos Açores as medidas de âmbito nacional adotadas no Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, e:

- a) Mitigar as situações de crise empresarial, assegurando condições favoráveis à retoma da atividade das empresas dos setores de Turismo, Restauração, Hotelaria e afins, através da atribuição de um apoio financeiro para a qualificação dos seus trabalhadores;
- b) Promover a qualificação ou a reconversão profissional, a experiência profissional qualificante e a melhoria contínua de conhecimentos, aptidões e competências ao longo da vida, contribuindo para a competitividade das empresas e da economia;
- c) Apoiar a manutenção do emprego e reduzir o risco de desemprego dos trabalhadores de entidades empregadores mais afetadas por situações de crise empresarial em consequência da pandemia causada pela doença COVID-19.

Quem pode beneficiar?

Podem beneficiar do apoio os empregadores de natureza privada, com fins lucrativos e sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, e que, cumulativamente:

- a) Desenvolvam uma atividade associada aos setores de Turismo, Restauração, Hotelaria e afins, enquadrada na lista de CAE (Classificação Portuguesa Atividades Económicas) constante do Anexo II;
- b) Estejam a beneficiar do incentivo regional à normalização da atividade empresarial (IRNAE), previsto na Resolução do Conselho do Governo n.º 196/2020, de 15 de julho;
- c) Apresentem uma quebra de faturação igual ou superior a 40%, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil em que se candidatam ao apoio, face ao mês homólogo do ano anterior ou face à média mensal dos dois meses anteriores a esse período ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação.

Quais os requisitos do empregador?

Sem prejuízo do disposto anteriormente, pode candidatar-se o empregador que, cumulativamente, reúna os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- c) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os relativos a emprego e qualificação;
- e) Dispor de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- f) Não ter pagamentos de salários em atraso;
- g) Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho;

Até quando tenho que cumprir os requisitos?

A observância dos requisitos é exigida no momento da candidatura e durante o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do apoio.

Qual o apoio que posso receber?

O apoio financeiro é atribuído mensalmente à entidade empregadora, e corresponde a 40% da retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores (RMMG na RAA) por cada trabalhador abrangido em formação profissional, dos quais 25% se destinam à entidade empregadora e 15% ao trabalhador em formação, sendo estes montantes entregues à entidade empregadora que fica obrigada a entregar ao trabalhador 15% do valor do apoio à formação.

O cálculo do valor do apoio é proporcional ao número de horas de formação frequentada pelo trabalhador, sendo tomada como referência para o pagamento da totalidade do valor a frequência de 6 horas/dia para um mês completo de formação (22 dias úteis).

Quais as ações de formação elegíveis?

As ações de formação elegíveis ao TURIS-FORM devem estar integradas num plano de formação aprovado pela direção regional competente em matéria de qualificação profissional.

As ações de formação devem, ainda, revestir as seguintes características:

- a) Ter interesse direto para o empregador e ser ajustadas às competências dos postos de trabalhos dos trabalhadores abrangidos;
- b) Ser realizadas em horário laboral, presencialmente ou à distância, quando possível e as condições o permitam;
- c) Promover a valorização pessoal dos trabalhadores, a melhoria das suas competências profissionais, sempre que possível com a elevação do seu nível de qualificação, e contribuir para o aumento da competitividade da empresa;
- d) Corresponder às modalidades de formação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, nos termos do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro.

Qual a duração das formações?

A formação dirigida aos trabalhadores abrangidos no TURIS-FORM deve ter, pelo menos, um mês de duração, decorrer no período compreendido entre 1 de outubro de 2020 e 31 de março de 2021, em horário laboral, e não pode exceder as sete horas diárias e as trinta e cinco horas semanais.

Esta formação pode ser operacionalizada nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 197/2020, de 15 de julho de 2020, que cria a medida extraordinária «Qualifica+», destinada à integração de oferta formativa de qualificação profissional de nível 2 e 4.

Quais as obrigações das entidades empregadoras?

- Os empregadores que beneficiem do apoio previsto no presente regulamento, devem manter o nível de emprego observado no último mês de aplicação da medida prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, até 31 de março de 2020.

- Durante o período de atribuição dos apoios previstos no presente regulamento, as entidades empregadoras devem:

- a) Pagar pontualmente aos trabalhadores a frequentar formação profissional o apoio previsto no presente regulamento e que lhe é devido;
- b) Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria por parte dos serviços da direção regional competente em matéria de qualificação profissional ou outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com a candidatura à medida;
- c) Cumprir o estipulado em termo de aceitação, cujo modelo é definido pela direção regional competente em matéria de qualificação profissional.

Até quando sou obrigado a manter o nível de emprego?

Durante o período do apoio, os empregadores beneficiários não podem fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho.

Quais os direitos dos trabalhadores?

Os trabalhadores abrangidos no plano de formação aprovado pela direção regional competente em matéria de qualificação profissional têm direito a:

- a) Manter todos os direitos que lhes são garantidos, nos termos previstos no Código do Trabalho, designadamente, receber pontualmente a respetiva retribuição e o apoio financeiro a que têm direito pela frequência das ações de formação;
- b) Que o tempo em que frequentem a formação seja considerado como tempo de serviço efetivamente prestado e contabilizado para efeitos de antiguidade, direito a férias e subsídio de Natal.

Quais os deveres dos trabalhadores?

Durante o plano de formação aprovado, constituem deveres dos trabalhadores:

- a) Efetuar a formação com assiduidade e pontualidade, não podendo ultrapassar o limite de 10% de faltas do total de horas previstas para cada ação de formação;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o plano de formação aprovado;

- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade formadora;
 - d) Abster-se da prática de qualquer ato donde possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade formadora;
 - e) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;
 - f) Informar a direção competente em matéria de qualificação sempre que a entidade formadora o incumba de tarefas distintas das previstas no plano de formação aprovado.
- A recusa de frequência das ações de formação previstas determina a perda do direito aos apoios previstos no presente regulamento.

Como posso fazer a candidatura?

O acesso aos apoios previstos no presente regulamento é feito por candidatura, apresentada por correio eletrónico para turis-form@azores.gov.pt, em modelo de formulário aprovado pela direção regional competente em matéria de qualificação profissional, em data anterior ao início da formação a desenvolver.

Quais os documentos a apresentar?

O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Plano de formação a desenvolver;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- c) Prova das situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira ou ser concedida autorização à direção regional competente em matéria de qualificação profissional para consultar tais situações junto das entidades competentes;
- d) Listagem dos trabalhadores a envolver nas ações de formação;
- e) Cópia da declaração de remunerações entregue na segurança social relativa aos trabalhadores existentes na empresa no último mês de aplicação da medida prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, ou do mês imediatamente anterior da aplicação dessa medida, nas situações referidas no n.º 2 do artigo 9.º;

f) Cópia da declaração de remunerações entregue na segurança social relativa aos trabalhadores existentes na empresa no mês anterior à data da candidatura, quando este não coincida com o período referido na alínea anterior;

g) Declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa que o ateste a quebra de faturação referida na alínea c) do artigo 3.º;

h) Comprovativo de IBAN e da sua titularidade.

- O plano de formação a apresentar pode ser previamente definido em articulação com a direção regional competente em matéria de qualificação profissional e deve incluir a informação definida no formulário de candidatura.

Qual o prazo para decisão?

Compete à direção regional competente em matéria de qualificação profissional proceder à análise e decisão sobre a candidatura, no prazo máximo de dez dias úteis.

Após a receção da candidatura, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de dez dias, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

Como é feito o controlo da manutenção dos postos de trabalho?

Nos primeiros quinze dias de cada mês, as entidades empregadoras devem submeter em portaldoemprego.azores.gov.pt o comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores e demais documentos que comprovem a manutenção de postos de trabalho.

Quais as consequências do incumprimento das obrigações?

O incumprimento das obrigações assumidas pelo empregador com a atribuição do TURIS-FORM importa a imediata cessação do apoio nos termos abaixo referidos, implicando a restituição dos montantes já recebidos, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.

O incumprimento do dever de manutenção do nível de emprego nos termos estabelecidos, determina a cessação da atribuição do apoio a partir da data em que ocorra, devendo ser restituído o remanescente do montante atribuído que tenha sido indevidamente recebido, sem prejuízo da possibilidade da reposição do nível de

emprego no prazo de 45 dias a contar da data em que tenha ocorrido a respetiva diminuição.

Quais as situações que determinam a restituição total dos montantes já recebidos?

- a) Encerramento da empresa;
- b) Incumprimento das obrigações previstas nos números 4 e 5 do artigo 9.º;
- c) Incumprimento, imputável à entidade empregadora, das obrigações assumidas com a aprovação da candidatura, nos prazos estabelecidos;
- d) Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- e) Impedimento à realização do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no presente regulamento.

O apoio é cumulável?

O apoio financeiro é atribuído independentemente de outros apoios previstos no âmbito do regime da segurança social.

O apoio é cumulável com outros apoios ao emprego, sem prejuízo do disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 196/2020, de 15 de julho.